

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001054/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/03/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008768/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.001266/2014-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

GEOSERVICE ENGENHARIA GEOLOGICA LTDA, CNPJ n. 62.632.583/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO FRANCESCONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Nova Lima/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2014 não poderão receber salários inferiores ao piso da categoria, de acordo com o Plano de Cargo e Salários da empresa.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários dos empregados em 1º de fevereiro de 2014, em 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), equivalente à aplicação do índice nacional de preços ao consumidor (INPC/IBGE), referente aos 12 meses anteriores da categoria, mais um ganho real de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), em um total de 6% (seis por cento) conforme acordado entre as partes.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS**

A GEOSERVICE efetuará o pagamento dos salários em no máximo até o QUINTO dia útil de cada mês, obedecendo a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador a multa correspondente ao valor de um dia de trabalho por dia de atraso, mais correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA**

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro** – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

**Parágrafo Segundo**– Quando o empregado trabalha em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a lhe fornecer um lanche, o qual não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador - auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação no valor facial de R\$ 17,00 (quinze reais) cada um, a partir de 1º de fevereiro de 2014, em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês. Podendo ainda a refeição ser fornecida através de restaurantes conveniados.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

A GEOSERVICE se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento médico eficaz, cobrindo pelo menos 20% (vinte por cento) do custeio do plano de saúde do titular. O plano de saúde para dependentes, será pago pelo titular, de acordo com os valores previamente divulgados pela empresa. No plano de assistência médica e hospitalar não está incluso assistência odontológica.

**Parágrafo Único**– O plano de saúde dos empregados é na modalidade de cooparticipação e os valores de participação dos empregados e os respectivos valores descontados em folha de pagamento não deverão exceder a 30% do valor mensal dos proventos do empregado.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

A empresa implantará seguro de vida e de acidentes pessoais para seus empregados, cujo prêmio deverá ser equivalente ao valor mínimo de R\$10.780,20 (dez mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos), para os empregados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

**Parágrafo Único** – Os empregados da GEOSERVICE deverão contribuir, mensalmente, para o Seguro de Vida com a importância de R\$ 1 (hum real).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE MÃE**

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

**Parágrafo Único** – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizeram necessárias em razão da doença.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS ESTABILIDADES**

Será garantido emprego ou salário, a partir de alta previdenciária, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ao empregado afastado por doença, excluídos os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido, neste último caso, pelo sindicato respectivo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E HORÁRIO**

A empresa praticará, sem redução de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal que labore em seus escritórios, e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo, para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM TURNO DE OITO HORAS COM RODÍZIO DE SEIS HORAS**

Será adotado o regime de 03(Três) turnos de revezamento de 08 horas, com rodízio de 06 horas, para execução de parte dos serviços de fiscalização de sondagem, exclusivamente. Serão

respeitadas as disposições da lei nº 605 de 5 de Janeiro de 1949 (Repouso Semanal Remunerado) art.67, da CLT e os intervalos intrajornadas, conforme tabela em anexo

(I).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM TURNO DE OITO HORAS COM DESCANSO SEMANAL**

Será adotado também e exclusivamente para o serviço de fiscalização de sondagem, o regime de 03 turnos fixos de trabalho e folga semanal aos domingos, conforme tabela em anexo (II).

**Parágrafo Único**– Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que as estabelecidas nesta cláusula, querem sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADAS ESPECIAIS**

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho. Convenciona-se ainda que, a garantia para todos empregados, incluindo os que tem mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito de parcelar as férias em até 02 (dois) períodos, desde que nenhum destes seja inferior a 10 dias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

**Parágrafo Único** – A empresa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 05 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa encaminhará aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

**Parágrafo Segundo** – A empresa fará descontar, como mera intermediária, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente ao registro na DRT/MG, do presente instrumento normativo, a taxa de fortalecimento sindical

estabelecida pela Assembléia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º. Da Constituição Federal, a importância de 2% (um inteiro por cento) do salário dos empregados sindicalizados e não sindicalizados.

**Parágrafo Terceiro** – Aos empregados, que não concordarem com o desconto aqui previsto, deverão se opor diretamente e pessoalmente no SINTEC MG e SINGEO MG e não SINTAPPI/MG rua Jornalista Waldir Lau 65, Itapoã, BH, MG e AV Alvares Cabral 1600 segundo andar, respectivamente mediante carta de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a Assembléia da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

**Parágrafo Quarto**– O desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário seguinte ao término do prazo para exercício do direito de oposição pelos empregados, se ainda estiver em curso o processamento da folha de pagamentos. Na hipótese de a folha de pagamentos já ter sido fechada, o desconto será feito no pagamento subsequente.

**Parágrafo Quinto** – As importâncias descontadas deverão ser repassadas ao sindicato profissional no prazo de 5 dias após o desconto, cabendo à empresa, no mesmo prazo, enviar à entidade profissional cópia das guias da aludida contribuição, com a relação nominal dos respectivos salários.

**Parágrafo Sexto** – No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o montante, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração dele, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES**

A empresa procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos sindicatos convenientes, respeitados os prazos legais, as penalidades e as condições previstas em legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** – Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nas localidades onde não haja sede sindical ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nos sindicatos.

**Parágrafo Segundo** – Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para dirimir quaisquer divergências, eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de trabalho.

E por estarem assim as partes em pleno acordo, firmam o presente, que terá uma via depositada na Delegacia Regional do Trabalho.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2014.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da ART prevista na lei 6496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um Responsável Técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

**Parágrafo Único:** Quando solicitada a empresa fornecerá aos profissionais detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participam de modo a facilitar o preenchimento da correspondente ART ao CREA MG.

NILSON DA SILVA ROCHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

RICARDO FRANCESCONI  
DIRETOR  
GEOSERVICE ENGENHARIA GEOLOGICA LTDA

**ANEXOS**

**ANEXO I - SISTEMA DE REVESAMENTO EM TURNOS DE OITO HORAS COM RODÍZIO DE SEIS HORAS**

**EQUIPE FISCALIZAÇÃO DE SONDAÇÃO - FULL TIME**  
**Sistema de Revezamento em Turno de 8 horas com rodízio de 6 horas**

TURMA/LE TRA	Horário		Intervalo		Primeira Semana							
	De	Até	Almoço	Jantar								
A	07H	16H										
	S	S	01H		s							
B	16											
	HS	01H		01H	st	tq	q	Q	SS	Sb	D	
C		07H										
	01H	S	NA	NA	t	q	Q	S	Sb	D		
D	07H	16H										
	S	S	01H			t	q	Q	S	Sb	D	

TURMA/LE TRA	Horário		Intervalo		Segunda Semana							
	De	Até	Almoço	Jantar								
A	07H	16H										
	S	S	01H									
B	16											
	HS	01H		01H		tq	q	Q	SS	Sb	D	
C		07H										
	01H	S	NA	NA	s	t	q	Q	S	Sb	D	
D	07H	16H										
	S	S	01H		s	st	t	q	Q	S	Sb	D

TURMA/LE TRA	Horário		Intervalo		Terceira Semana							
	De	Até	Almoço	Jantar								
A	07H	16H										
	S	S	01H									
B	16											
	HS	01H		01H	D	st	tq	q	Q	SS	Sb	D
C		07H										
	01H	S	NA	NA	s	t	q	Q	S	Sb	D	
D	07H	16H										
	S	S	01H		s	t	q	Q	S	Sb	D	

TURMA/LE TRA	Horário		Intervalo		Quarta Semana							
	De	Até	Almoço	Jantar								
A	07H	16H										
	S	S	01H		D							
B	16											
	HS	01H		01H	D	st	tq	q	Q	QS	Sb	D
C		07H										
	01H	S	NA	NA	s	t	q	Q	Sb	D		
D	07H	16H										
	S	S	01H		s	t	q	Q	Sb	D		

**ESCALA DE TRABALHO - 3 TÉCNICOS  
HORÁRIOS FIXOS DE TRABALHO E DE DESCANSO SEMANAL**

<b>FISCAL</b>	<b>DIA</b>	<b>1ª SEMANA</b>	<b>2ª SEMANA</b>	<b>3ª SEMANA</b>	<b>4ª SEMANA</b>
<b>A</b>	seg	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
<b>B</b>	seg	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
<b>C</b>	ter	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
<b>A</b>	ter	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
<b>B</b>	ter	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
<b>C</b>	qua	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
<b>A</b>	qua	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
<b>B</b>	qua	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
<b>C</b>	qui	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
<b>A</b>	qui	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
<b>B</b>	qui	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
<b>C</b>	sex	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
<b>A</b>	sex	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs
<b>B</b>	sex	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs	16 às 0hs
<b>C</b>	sab	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs	0 às 07hs
<b>A</b>	sab	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs	07 às 16hs

**Turno de 07:00 às 16:00hs - 01**

**hora para almoço**

**Turno de 16:00 às 00:00hs - 01**

**hora para jantar**

**Turno de 00:00 às 07:00 hs -**

**somente lanche**

**CADA TÉCNICO SÓ TRABALHARÁ DOIS SÁBADOS NO MÊS  
NENHUM FISCAL TRABALHARÁ AOS DOMINGOS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.